

CARTA ABERTA
aos(às) gestores(as) do PNAE e aos Tribunais de Conta do estado de
Goiás

PELA VALORIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA NO PROGRAMA
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM GOIÁS E NO BRASIL

Contextualização e processo de construção da carta

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma das mais antigas e vastas políticas públicas instituídas na área de alimentação e nutrição no Brasil. É, também, internacionalmente reconhecido como uma importante política pública de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Participam do PNAE todos os entes federados, tendo o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), os estados, Distrito Federal e municípios - por meio de suas secretarias de educação - uma atuação articulada para a execução da política, visando assim propiciar uma alimentação adequada e saudável aos estudantes da educação básica (BRASIL, 2020). Também participam da execução do PNAE os Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), os Tribunais de Contas, a Controladoria Geral da União (CGU) e o Ministério Público.

Conforme descrito na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o PNAE tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem e rendimento escolar, atuando na formação de hábitos alimentares saudáveis por meio de oferta de alimentos saudáveis, aliados à prática contínua da Educação Alimentar e Nutricional no ambiente escolar.

Dentre os profissionais atuantes no PNAE, o nutricionista é definido como o responsável técnico (RT) e agente articulador de diferentes ações voltadas para o alcance do objetivo do programa. Conforme descrito na Resolução CD/FNDE nº06, de 08 de maio de 2020, este profissional contribui para a formação de hábitos alimentares que favoreçam a saúde dos escolares, a partir da promoção de práticas alimentares saudáveis e sustentáveis, valorizando os alimentos da agricultura familiar.

Importante ressaltar que no artigo 11, da Lei nº 11.947, encontra-se a preconização da responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos

Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais, ao nutricionista, devendo este atuar conforme as diretrizes previstas na legislação pertinente associada ao programa e atribuições definidas pela Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) nº 465, de 23 de agosto de 2010. Adicionalmente destacamos que a Resolução CD/FNDE nº06, de 08 de maio de 2020, reforça essa obrigatoriedade no artigo 15 e atribui a ausência do RT como um dos critérios de suspensão dos repasses do Programa, conforme consta no item IV, do art. 56 da resolução citada.

Visando apoiar a execução do PNAE, o FNDE estabeleceu parceria com as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) para a criação de Centros Colaboradores de Alimentação e Nutrição Escolar (CECANE). A UFG acolhe um CECANE desde 2008, atuando em todo o território goiano no desenvolvimento de ações de apoio técnico de ensino, pesquisa e extensão, para a qualificação da execução do PNAE.

Ao longo das assessorias e atividades realizadas pelo CECANE UFG, nos anos de 2017 a 2020, foi possível observar a precariedade das relações de trabalho das(os) nutricionistas atuantes no PNAE em Goiás. Observamos inadequação em relação à carga horária, remuneração e quadro de profissionais. Tais fatores interferem diretamente no empenho das atribuições do nutricionista e, conseqüentemente, na execução do PNAE.

Visando ampliar ainda mais este diagnóstico, a equipe do CECANE UFG realizou uma pesquisa, durante os meses de fevereiro e março de 2021, para obter um panorama mais atualizado sobre o trabalho das(os) nutricionistas no âmbito da execução do PNAE (Estado, municípios, escolas e institutos federais) no estado de Goiás. A pesquisa foi conduzida por meio de um questionário eletrônico amplamente divulgado em mídias sociais do CECANE UFG e grupos de nutricionistas de Goiás. Além disso, também foi feito contato telefônico direto com os 246 municípios goianos, com a Secretaria de Educação do Estado de Goiás e com o Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE), totalizando 248 entidades executoras (EEx.).

Do total de EEx. contatadas, 75,0% (n= 188) informaram apresentar nutricionista atuante na alimentação escolar, 12,1% (n=30) não possuíam nutricionista no PNAE e 12,1% (n=30) não responderam à pesquisa.

Participaram deste estudo 209 nutricionistas, das quais 97,1% (n=203) trabalhavam em uma única EEx. e 2,9% (n=6) em mais de uma. Destes últimos, 1,45% (n=3) atuavam em duas Entidades e 1,45% (n=3) em três. Desta forma, chegamos a **218 respostas**, associadas a **188 Entidades Executoras em Goiás**. A atuação como responsável técnico pelo PNAE foi relatada por 83,0% (n=181) dos nutricionistas e 17,0% (n=37) informaram atuar como quadro técnico do programa.

As(os) nutricionistas participantes deste estudo responderam a um questionário eletrônico autopreenchido que abordava: EEx em que atua, número de alunos atendidos, carga horária, quantidade de nutricionistas atuantes no PNAE no município, tipo de vínculo empregatício, exclusividade na atuação do Programa e faixa salarial. Os dados obtidos foram tabulados para analisar a adequação, ou não, da atuação do nutricionista em relação aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e Sindicato dos Nutricionistas no Estado de Goiás (SINEG). Consideramos também as responsabilidades associadas a este profissional descritas de forma detalhada nas normativas do PNAE publicadas pelo FNDE.

Este levantamento, associado aos resultados oriundos das atividades conduzidas em 2019 e 2020 pela equipe do CECANE UFG, nos permitiu elencar um conjunto de sugestões e propostas voltadas ao fortalecimento da atuação do nutricionista no PNAE em Goiás. As sugestões apresentadas nesta carta aberta estão direcionadas aos gestores municipais e estaduais e aos Tribunais de Conta. Queremos afirmar que estamos à disposição para o desenvolvimento de diálogos e ações voltadas ao aprofundamento da discussão sobre as soluções que fortaleçam o PNAE em Goiás.

Sobre a atuação do nutricionista em Goiás

Conforme a Resolução CFN nº 465/2010, os nutricionistas, sejam estes quadro técnico ou RT do PNAE, devem estar, obrigatoriamente, lotados no setor de alimentação escolar, contratados pela EEx. como pessoa física, regularizados

junto ao respectivo Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) e cadastrados nos sistemas do FNDE.

A admissão da responsabilidade técnica em mais de um município executor do PNAE será permitida, a critério do CRN da respectiva jurisdição, observando-se os seguintes critérios: número de alunos atendidos; compatibilidade de tempo para atendimento das atividades dos diferentes locais, levando em conta o tempo despendido para acesso aos locais de trabalho; existência de quadro técnico; e grau de complexidade dos serviços (CFN, 2010).

A Resolução supracitada também define o quantitativo mínimo de nutricionistas para o PNAE, de acordo com número de alunos matriculados na rede pública de ensino, por entidade executora:

Nº de alunos	Nº Nutricionistas	Carga horária mínima recomendada	TÉCNICA semanal
Até 500	1 RT	30 horas	
501 a 1.000	1 RT + 1 QT	30 horas	
1001 a 2500	1 RT + 2 QT	30 horas	
2.501 a 5.000	1 RT + 3 QT	30 horas	
Acima de 5.000	1 RT + 3 QT e + 01 QT a cada fração de 2.500 alunos	30 horas	

Fonte: Adaptado de Resolução Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) nº 465, de 23 de agosto de 2010. Legenda: RT = Responsável técnico. QT = Quadro técnico.

Ao contratar os nutricionistas, a EEx. deve também atentar para o descrito no inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal, que dispõe sobre os casos permitidos de acumulação de funções com observância da compatibilidade de horários.

No quadro de honorários de nutricionistas, contratados como pessoa física ou pessoa jurídica, o SINEG discrimina, no item 11, o piso salarial por área de atuação e carga horária mínima de trabalho. Os valores descritos no quadro referem-se ao ano de 2020:

Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - (Conforme atribuições definidas na Resolução CFN nº 465/2010)

10h/semana/mês	R\$ 2.020,00
20h/semana/mês	R\$ 2.618,45
30h/semana/mês	R\$ 3.925,52
40h/semana/mês	R\$ 5.232,59
44h/semana/mês	R\$ 5.755,42

Fonte: Adaptado de Tabela de Honorários Mínimos dos Profissionais Nutricionistas Pessoa Física e Jurídica – 2020. Sindicato dos Nutricionistas no Estado de Goiás.

A partir da análise dos dados coletados frente aos parâmetros elencados e a legislação vigente citada, o CECANE UFG chegou aos seguintes resultados sobre a atuação do nutricionista em Goiás:

- 26,6% (n=58) das(os) nutricionistas não atuam de forma exclusiva no PNAE;
- 87,2% (n=189) estão contratadas(os) pela EEx. como pessoa física ou estatutária e 12,8% (n=29) como pessoa jurídica;
- 69,7% (n=152) apresentam remuneração salarial inadequada em relação à carga horária semanal dedicada;
- 44,04% (n=96) atuam com uma carga horária técnica mínima semanal inferior à recomendada.

Analisando (as)os nutricionistas que atuam apenas no PNAE e são contratadas(os) como pessoa física ou estatutária (68,4%, n=143), observamos que a inadequação em relação à faixa de remuneração aumenta para 72,7%, enquanto a inadequação da carga horária chega a 32,2%. Sobre as(os) nutricionistas que atuam apenas no PNAE e são contratadas(os) como pessoa jurídica (n=17), a inadequação em relação à faixa de remuneração diminuiu para 47,1% e a inadequação da carga horária dedicada ao PNAE aumentou para 58,8%.

Já entre os profissionais que atuam no PNAE e em outros setores/áreas do município, e estão contratados como pessoa jurídica (n=12), a inadequação da remuneração frente ao piso salarial estabelecido pelo SINEG chega a 75%. Ainda para este grupo, a inadequação em relação à carga horária mínima semanal encontrada foi de 50%. Sobre as(os) nutricionistas que atuam no PNAE

e em outro setor, e são contratadas(os) como pessoa física ou estatutária (n=46), a inadequação da remuneração frente ao trabalho no PNAE é de 67,4%, e a inadequação em relação à carga horária semanal atinge 73,9%. Os dados podem ser visualizados nas tabelas de inadequação em relação à faixa de remuneração e carga horária mínima recomendada:

Inadequação - Faixa de Remuneração

	Exclusividade: SIM	Exclusividade: NÃO
PF ou estatutário	72,7%	67,4%
PJ	47,1%	75%

Elaborado pela equipe do CECANE UFG a partir dos dados coletados. Legenda: PF= Pessoa física. PJ = Pessoa jurídica.

Inadequação - Carga horária mínima recomendada

	Exclusividade: SIM	Exclusividade: NÃO
PF ou estatutário	32,2%	73,9%
PJ	58,8%	50%

Elaborado pela equipe do CECANE UFG a partir dos dados coletados. Legenda: PF= Pessoa física. PJ = Pessoa jurídica.

De todas as EEx. citadas (n=188) pelas(os) nutricionistas respondentes da pesquisa, 63,3% (n=119) contam com o quadro de profissionais defasado. A situação se mostra mais grave quando consideramos apenas as EEx. que apresentam entre 1.001 e 2.500 ou 2.501 a 5.000 alunos (30,3%, n=57), pois a inadequação é de 100%. Nota-se que, nos municípios que possuem até 500 alunos matriculados (34,6%, n=65), há adequação do número de nutricionistas preconizado, visto que é necessário apenas um profissional no setor de alimentação escolar para cumprir a determinação legal.

Em 2019, do total de 32 EEx. assessoradas pelo CECANE UFG, todas possuíam pelo menos um nutricionista como RT, contudo, observou-se que estes profissionais acumulavam funções que não competiam com suas atribuições previstas na Resolução do CFN nº465/2010, como a elaboração do

edital de chamada pública, pesquisa de preços e prestação de contas. Além disso, as(os) nutricionistas relataram pouca autonomia quanto à tomada de decisões e que vivenciavam contexto de atraso salarial e ausência de diálogo com os gestores e demais atores sociais envolvidos no PNAE. Em 2020, diante da pandemia do novo coronavírus, observamos acirramento destes problemas. Um deles foi a demissão de nutricionistas com a justificativa de que a atuação do profissional não era mais necessária, face a suspensão das aulas presenciais.

Diante deste retrato sobre a atuação do nutricionista em Goiás, e visando contribuir com a superação desta questão que impacta negativamente na execução do PNAE, apontamos algumas sugestões de ações. Estas devem ser debatidas com os atores sociais envolvidos no PNAE e adaptadas à realidade de cada uma das EEx.:

- **Aos(às) gestores(as), estaduais e municipais, das Entidades Executoras:**

- Cumprir, de forma plena, as diretrizes e ações determinadas nas normativas e notas técnicas do PNAE emitidas pelo FNDE;
- Priorizar a realização de concursos públicos como mecanismo de contratação de nutricionistas para atuação no PNAE, observando o piso salarial e carga horária mínima recomendada. Essa ação visa diminuir as influências de mudanças políticas na atuação do trabalhador;
- Adequar o número de nutricionistas contratados para a atuação no PNAE à Resolução CFN nº 465/2010;
- Permitir que o nutricionista tenha uma carga horária semanal adequada de atuação no PNAE;
- Propiciar remuneração salarial adequada às atribuições e responsabilidades do nutricionista do PNAE, devendo esta definição ser pactuada de forma transparente e por meio de diálogo com o profissional;
- Dar preferência à alocação do nutricionista para atuação exclusiva no PNAE;
- Estabelecer mecanismo de diálogo constante e direto entre o(a) gestor(a) da área da alimentação escolar e o(s) nutricionista(s) atuantes no PNAE;
- Solicitar ao(s) nutricionista(s) envolvido(s) com o PNAE um planejamento de ações sobre a atuação no programa, analisando se todas as determinações das

legislações (Resolução CFN nº465/2010, Lei nº11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº6/ 2020 e outras discriminadas no site do FNDE) estão sendo cumpridas da forma adequada. No caso de não observância a todas as atribuições e responsabilidades, sugere-se, em diálogo com o profissional, identificar os fatores que impedem o cumprimento das atividades previstas nas normativas e as ações possíveis de serem implantadas para o efetivo cumprimento das determinações;

- Conceder condições adequadas à plena atuação do profissional no PNAE, inclusive com disponibilidade de equipamentos, transporte e apoio administrativo;

- Incentivar a constante qualificação e atualização profissional do nutricionista e de todos os demais profissionais atuantes no setor ou departamento responsável pela alimentação escolar;

- Participar de forma ativa de formações, eventos e debates relacionados ao PNAE;

- Conhecer de forma plena todas as normativas do PNAE, visando assim melhor orientar sobre decisões de escolha de gerentes/diretores/coordenadores de alimentação escolar nos municípios ou estados;

- Criar, em diálogo com o Conselho de Alimentação Escolar, atividades de monitoramento e avaliação da execução do PNAE nas escolas que estejam sob responsabilidade da gestão;

- Aprimorar a transparência na contratação de nutricionistas e na execução de todo o recurso do PNAE, atendendo assim a determinações legais de transparência de informações públicas. Por exemplo, todas as Entidades Executoras devem disponibilizar acesso público ao tipo de contrato do nutricionista, discriminando a remuneração, carga horária, atribuições e setor de lotação;

- Adotar boas práticas de gestão do PNAE visando também o reconhecimento destas no prêmio Gestor Eficiente da Merenda Escolar, promovido pelo FNDE, que detecta as boas práticas dos gestores municipais e divulga as práticas premiadas para se tornarem referências na gestão do PNAE;

- Apoiar o desenvolvimento das ações de controle e participação social no PNAE, por meio do efetivo apoio ao funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar.

- Atuar, na gestão do PNAE, de forma articulada e em intenso diálogo com o Conselho de Alimentação Escolar e Conselho de Segurança alimentar e nutricional (Informa-se que o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONESAN Goiás tem atuado na frente de articulações em prol do PNAE em nosso estado).

- **Aos Tribunais de Contas dos Municípios e do Estado de Goiás**

- Expandir os mecanismos de controle em relação às Entidades Executoras, incorporando ao sistema do Tribunal a exigência da comprovação ao cumprimento das legislações do PNAE no que compete ao contrato de trabalho do nutricionista, como remuneração, carga horária, tipo de contrato, atribuições e exclusividade de atuação no setor de alimentação escolar;

- Controlar permanentemente o vínculo dos nutricionistas às EEx., que atenda a legislação específica do PNAE quanto ao regime de trabalho, carga horária e faixa salarial;

- Planejar auditorias nas Entidades Executoras, de diferentes portes, direcionadas especificamente à execução do PNAE, gerando informações que possibilitem o controle social;

- Avaliar o grau de transparência das Entidades Executoras como meio de pressioná-las a aperfeiçoá-la;

- Facilitar o acesso dos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição Escolar aos Tribunais de Contas. Essa ação possibilita a comunicação de inconformidades verificadas em campo, e assim, contribui para a elaboração de ações mais efetivas.

Considerações finais

Partimos do princípio que a gestão positiva do PNAE está baseada no cumprimento pleno das normativas associadas ao programa, sejam estas publicadas pelo FNDE (e outros órgãos do governo federal) ou pelas entidades de classe do nutricionista - profissional responsável técnico do programa. Contudo, não se pode desconsiderar que, para o efetivo seguimento das normativas associadas ao PNAE, o nutricionista que atua no Programa precisa de condições de trabalho que favoreçam o desenvolvimento das mais distintas atividades envolvidas na oferta da alimentação escolar. Destaca-se aqui a

importância do acesso a contratos que permitam a execução de uma carga horária mínima adequada de atuação, a um salário justo e digno, além de um quadro técnico compatível com a quantidade de alunos atendidos.

As ações aqui apontadas visam ampliar a qualidade de execução do PNAE em Goiás e, em alguma medida, exigem uma articulação de forças para sua realização. Neste sentido, reforçamos a oferta da equipe do CECANE UFG em apoiar o desenvolvimento das sugestões aqui apresentadas, buscando assim contribuir ainda mais com a execução do PNAE em Goiás.

Goiânia, 18 de março de 2021.

Equipe CECANE UFG.

e

Conselho de Alimentação Escolar de Goiás- CAE GO

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Goiânia -

CONSEA Goiânia

Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Goiás-

CONESAN GO

Conselho Regional de Nutricionistas 1ª região – CRN1

Fórum Estadual Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Goiás-

FESANGO/GO

Sindicato dos Nutricionistas no Estado de Goiás- SINEG

Referências bibliográficas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 03 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm> Acesso em 03 mar. 2021.

BRASIL. **Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN). **Resolução CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010**. Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res_465_2010.htm> Acesso em 03 mar. 2021.

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE GOIÁS (SINEG). **Tabela de Honorários Mínimos dos Profissionais Nutricionistas Pessoa Física e Jurídica – 2020** (Art. 54, III do Código Civil – Lei 10406/02), Valores em Moeda Real. Disponível em: <https://8a944445-186b-435b-97fc-28a127abfd27.filesusr.com/ugd/d0d6ca_bc007486c9d54b91aca96e4d8ff0fa0b.pdf> Acesso em 09 fev. 2021.